



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 857, DE 2024

(Do Sr. Afonso Hamm)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para inserir o § 1º-A em seu art. 6º.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Dep. Afonso Hamm)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família, para inserir o § 1º-A em seu art. 6º.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

Art. 6º (...)

[...]

§ 1º-A O disposto no § 1º deste artigo não se aplica caso o aumento da renda familiar per capita decorra de contrato de safra a que se refere a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, de contrato de trabalho temporário a que se refere a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, ou de contrato de trabalho por prazo determinado a que se refere a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, celebrado por qualquer dos integrantes da família. (NR).

[...]

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se o contrato de safra, o contrato de trabalho temporário e o contrato de trabalho por prazo determinado destinam-se ao atendimento de demandas sazonais, acréscimo extraordinário de serviços ou substituição transitória de funcionários regulares, no interesse dos empregadores.

A celebração de tais contratos representa, para os empregados, a oportunidade de apresentar seu trabalho aos empregadores, e a chance de converter este vínculo temporário, em um contrato de trabalho por prazo determinado.

No entanto, esta expectativa nem sempre se concretiza, de modo que, ao final regular dos respectivos prazos, o trabalhador se vê, novamente, desempregado.



* C D 2 4 4 9 0 0 0 0 1 5 8 0 0 * LexEdit

Ante a transitoriedade de tal contrato e a incerteza de sua conversão em um contrato de prazo indeterminado, em alguns casos, verifica-se que o trabalhador beneficiário do Programa Bolsa Família, prefere não celebrar tal contrato para garantir os benefícios financeiros decorrentes deste programa, o que gera prejuízos para o país como um todo e desfavorece o reingresso do trabalhador no mercado de trabalho.

Tal proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico e com a demanda social, compatibilizando-se, ainda, com o que atual Presidente da República defende desde seu primeiro mandato, no sentido de que é preciso, em paráfrase¹, “dar o peixe quando for necessário, mas ensinar a pescar sempre”.

Assim, no intuito de fomentar a contratação formal, ainda que por prazo determinado e, sem que se deixe de assistir as famílias que necessitem do Bolsa Família, que podem vir a suportar dificuldades a longo prazo em razão de um contrato de curta duração, é que se propõe o presente projeto de lei.

Assim, consideradas as razões expostas, contamos com o apoio dos nossos eminentes Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2024.

AFONSO HAMM
DEPUTADO FEDERAL PP/RS

¹ <https://twitter.com/LulaOficial/status/1495374564724985861>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-06-19;14601
LEI N° 5.889, DE 08 DE JUNHO DE 1973	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973-06-08;5889
LEI N° 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1974-01-03;6019
LEI N° 9.601, DE 21 DE JANEIRO DE 1999	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-01-21;9601

FIM DO DOCUMENTO